

PARECER Nº 0066/2020-CMARHRM – O.S. Nº 0210/2020.

**PROTOCOLO Nº 8031/2020 – PROCESSO Nº 1359/2020
DATA: 20/10/2020**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 907/2020**, que
“*Acréscenta dispositivo na Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de
2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos
Sólidos, para prever o desenvolvimento de programas que
visem estimular o descarte adequado de resíduos
perfurantes*”.

Autor: Deputado Estadual **SARGENTO ELIZEU
NASCIMENTO.**

Relator: Deputado Estadual

Xuxu Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, foi colocada em pauta no dia 21/10/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 25/11/2020, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE e tramitado para esta Comissão no dia 26/11/2020.

O autor justificou que “*O descarte inadequado de materiais perfurocortantes tem sido causa de lesões graves em catadores e coletores profissionais de lixo em todo País, especialmente em Mato Grosso. Mesmo quando fazem uso de luvas de segurança, eles têm sido vítimas do descaso de boa parte da população e cortes nos dedos, mãos e braços desses trabalhadores, têm aumentado drasticamente nos últimos anos*”.

“*É importante salientar que o presente projeto de Lei, além de tratar de medidas que visam contribuir para a prevenção e diminuição de acidentes envolvendo materiais perfurocortantes, é um mecanismo que busca reduzir, também, a poluição do meio ambiente, na medida em que a promoção de ações de educação ambiental tem o condão de tornar a sociedade mais consciente da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida*”.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas "a", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

A proposição apresentada pelo Deputado Sargento Elizeu Nascimento dispõe sobre resíduos sólidos, matéria já regulamentada por lei Federal e Estadual.

- ✓ Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010
"Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências."
- ✓ Lei Estadual nº 7.682, de 19 de dezembro de 2002
"Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências."

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**. Assim sendo, devemos observar que o interesse público, a saúde da população e de proteção ao meio ambiente são assuntos atrelados a uma política que poderá trazer benefícios à sociedade mato-grossense.

A matéria proposta objetiva alterar e acrescentar o inciso XIII ao art. 8º da Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002. Segue comparativo:

Texto original:

Art. 8º A Política de Gestão de Resíduos Sólidos será desenvolvida, também, através de programas que visem estimular:

I - a não-geração e a minimização da geração de resíduos sólidos;

II - a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

III - as mudanças nos padrões de produção e de consumo;

IV - a adoção de sistemas de gestão ambiental;

V - a universalização do acesso da população aos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI - a auto-sustentabilidade dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;

- VIII - a recuperação ou revitalização de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos;**
IX - ampliação e consolidação dos mercados de produtos reciclados;
X - o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pelo cumprimento desta lei;
XI - a melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos.

Inciso a ser acrescido:

“Art.8º (...)

(...) XIII- o descarte adequado de resíduos perfurocortantes, para fins de coleta, transporte, tratamento e destinação final, especialmente por meio de campanhas de conscientização e ações educação ambiental, de modo a reduzir o risco de acidentes aos catadores e coletores profissionais de resíduos sólidos, bem como a evitar danos ao meio ambiente.”

O acréscimo proposto pelo autor traz a tona um assunto delicado que atinge especificamente os trabalhadores que separam materiais, passíveis de serem reciclado, em lixões nas cidades do estado de Mato Grosso.

A exposição dessas pessoas ao ambiente hostil e insalubre, sem nenhuma condição sanitária, ou de infraestrutura para separação, tais como esteiras e barracões, faz com que a exposição seja direta, causando doenças e contaminação por objetos perfurantes ou cortantes, descartados de forma irregular.

Esta é uma queixa antiga das associações de catadores, matéria tratada há muitos anos nos grupos de educação ambiental e na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no setor competente da matéria.

Resíduos sólidos é um tema difícil para todas as cidades pois a produção de lixo é constante e crescente e o seu descarte ou disposição final esta cada vez mais demandando da atenção do poder público e da legislação.

Cada vez mais se investem em tecnologias destinadas para o tratamento do lixo, tratamento do chorume, criação de aterros sanitários corretamente projetados, compostagem de lixo orgânico, coleta seletiva, reutilização de gases produzidos pelo lixo entre outras inovações.

A responsabilidade social deve ser ensinada nas escolas, nos lares, nas igrejas, no trabalho, em todos os lugares. O cidadão precisa compreender que não é somente o poder público que deve cumprir seu papel, mas todos que formam a sociedade.

E esta matéria vem reforçar justamente qual a postura que deve ser adotada por todos, desde a compra do produto até o seu descarte final.



Abaixo segue artigo/link sobre um levantamento efetuado no município de SINOP/MT, sobre o tema, onde demonstra a situação dos catadores/trabalhadores que são os principais afetados por materiais perfurantes e cortantes nos lixões.

“Riscos Ocupacionais entre trabalhadores catadores de materiais recicláveis em vazadouro a céu aberto (lixão) no município de Sinop/MT – um estudo de caso¹”.

Joicy Marina de Castro ¹; Francianne Baroni Zandonadi ²; Ana Paula Slovinski de Oliveira ¹ Geóloga pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Pós – graduada pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Pós – graduanda em Engenharia e Segurança do Trabalho da Universidade de Cuiabá UNIC – Campus de Sinop/MT. Email: joicycastro@hotmail.com.

Observando as questões apresentadas à cima com projeto em apreciação em que pese sua importância, interesse social e a necessidade de se trabalhar a educação ambiental com a sociedade, e em especial para o meio ambiente do estado de Mato Grosso e a saúde do homem, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 907/2020 de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento.

Por tudo, preconizamos pela **APROVAÇÃO** da proposta em questão.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Faz se necessário direcionar esforços para a implantação de uma Política Estadual de Educação Ambiental e descarte adequado de lixos perfurocortantes nas cidades do Estado de Mato Grosso. Estas metas deve ser prioridade na política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 907/2020, de Autoria do Deputado Estadual **Sargento Elizeu Nascimento**.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2021.

¹ <http://www.segurancanotrabalho.eng.br/artigos/rolixao.pdf>





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

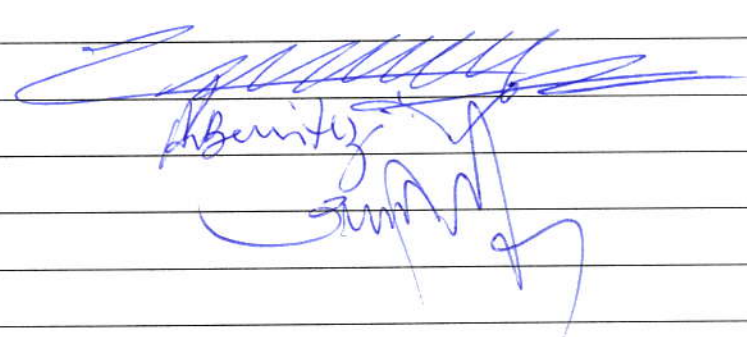
DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 907/2020 - Parecer nº: 0066/2020
Reunião da Comissão em <u>26 / 04 / 2021</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Deputado Xuxu Dal Molin</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 907/2020, de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento .

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
Membros Suplentes	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 26/04/2021 às 10h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 907/2020
AUTOR: Dep. Sargento Elizeu Nascimento
RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL n. 907/2020, de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento

CERTIFICO que o Deputado Xuxu Dal Molin votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Faissal. O Deputado Carlos Avallone, Deputado Allan Kardec e o Deputado Dilmar Dal Bosco deliberaram presencialmente.

RICARDO BASTOS DO VALLE
Consultor Legislativo
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

